PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 286/2018

AUTORES: DEPUTADO GUTO SILVA

EMENTA:
INSTITUI A ROTA DO MEL DA REGIÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

00078329

PROTOCOLO Nº: 2468/2018

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 286/2018

Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti.

Art. 1º Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti, com as seguintes finalidades:

I – incentivar a produção de mel;

II – promover eventos ligados ao setor de produção de mel;

III – desenvolver o turismo;

IV – gerar emprego e renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

GUTO SILVA
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 03

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo instituir a rota do mel da região turística do Município de Arapoti.

O município de Arapoti, vem se fortalecendo com a grande produção de mel. São mais de 30.000 (trinta mil) colmeias distribuídas no município e com isso são produzidas 3 safras no ano sendo que essas 3 safras chegam a produzir 1.000 (mil) toneladas.

Com a organização dos Apicultores do município de Arapoti foi criada em 03/05/2018 a Cooperativa Arapomel (Cooperativa dos produtores de mel de Arapoti Paraná), onde já estão cadastradas 120 famílias.

O potencial de produção de mel de Arapoti aquece a economia local, gerando assim mais emprego, renda, desenvolvimento do turismo, etc...

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 2468/2018 - DAP, em 21/5/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 286/2018.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

() guarda similitude com _____

() guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

() guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.
() dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.
2- Encaminhe-se: () à Comissão de Constituição e Justiça.
(X) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 22 de maio de 2018.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 286/2018, protocolado sob o n° 2468/2018-DAP, foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Guto Silva, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de junho de 2018.

Shadea El-Kouba Gomes
Analista Legislativa
OAB/PR 50.784

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 25 de junho de 2018.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
07

PARECER AO PROJETO DE LEI 286/2018

Projeto de Lei n.º 286/2018

Autor: Deputado Estadual Guto Silva

Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti.

EMENTA: INSTITUI A ROTA DO MEL DA REGIÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI. ARTS. 24 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 13, 53 INC XVII; 65, E ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Estadual Guto Silva, tem como objetivo instituir a Rota do Mel da região turística do município de Arapoti. De acordo com a justificativa, o município de Arapoti vem se fortalecendo com a grande produção de mel, com mais de 30.000 colmeias distribuídas no município e com isso são produzidas 3 safras no ano, sendo que essas 3 safras chegam a produzir 1.000 toneladas de mel.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1°, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

> **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**
>
> **§ 1° Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.**
>
> **Art. 62. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.**

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, consequentemente,

também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

> **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**
>
> **VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**
> **IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

> **Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre *todas* as matérias de competência do Estado, especificamente:**
> **XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.**

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**
>
> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
> **I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

> **Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**
>
> **Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº**

95/98, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **constitucionalidade e legalidade**.

Curitiba, de de 2018

Dep. Nelson Justus
Presidente

Dep. PEDRO LUPION
Líder do Governo

APROVADO
14/08/2018

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 286/2018, de autoria do Deputado Guto Silva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em sua tramitação.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Turismo.*

Dyliardi Alessi
Diretor Legislativo

132

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 286/2018

Projeto de Lei nº 286/2018
Autor: Deputado Guto Silva

Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti.

EMENTA: INSTITUI ROTEIRO TURÍSTICO. ROTA DO MEL, MUNICÍPIO DE ARAPOTI. CCJ. PARECERE FAVORÁVEL. COMISSÃO DE TURISMO. ART. 38, XV E 54 DO RIALEP. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

A proposição em análise, de autoria do Deputado Guto Silva, visa instituir a Rota do Mel da Região Turística do município de Arapoti. Segundo o nobre parlamentar, o município beneficiado vem se fortalecendo com a grande produção de mel. São cerca de 120 famílias cadastradas que produzem aproximadamente 1T (uma tonelada) do produto, são mais de 30 mil colmeias distribuídas ao longo do município, aquecendo a economia local, gerando emprego e renda e, ainda, contribui para o desenvolvimento do turismo. (fls. 02/03).

14

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável (fls. 07/11).

Vieram os autos (fls. 12).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compete a presente *Comissão de Turismo* emitir parecer e manifestar-se sobre as proposições cujo conteúdo possuam relação com o Turismo no Estado do Paraná, *in verbis*.

> Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:
> I – promover e incentivar estudos relativos à política e sistema estadual de turismo, bem como acerca da exploração das atividades e dos serviços turísticos;
> II – trabalhar, em colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, para promoção do turismo estadual;
> III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao

15

> desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior. (Regimento Interno da ALEP)

A proposição em análise se amolda ao dispositivo legal em destaque, pois visa instituir roteiro turístico nos municípios do Estado do Paraná – Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti-, cabendo ao Estado, por força do Comando da Constituição do Estado, incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, veja senão:

> Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Em resumo, o nobre parlamentar argumenta que a produção de mel no município de Arapoti contribuirá para o aquecimento da economia local, irá gerar emprego e renda e, ainda, desenvolverá o turismo naquela região.

Nos limites da competência desta comissão, impõe-se analisar o conteúdo da proposição no contexto relacionado *"à política e sistema estadual de turismo, bem*

como acerca da exploração das atividades e dos serviços turísticos".

Neste aspecto, resta evidente que a norma possui relação intrínseca ao que estabelece o RIALEP, art. 54 e incisos, pois abarca a exploração das atividades e serviços turísticos existentes nos municípios que se propõem instituir o roteiro turístico.

Por fim, conclui-se que instituir a Rota do Mel como pretendido pelo parlamentar, contribuirá para o desenvolvimento do turismo naquela região, sobretudo, para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, em virtude de sua relevância e importância no que se refere ao desenvolvimento do turismo no Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

NEY LEPREVOST
PRESIDENTE

COBRA REPÓRTER
RELATOR

Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 286/2018, de autoria do Deputado Guto Silva, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Turismo.

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.*

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARECER AO PROJETO DE LEI 286/2018

Projeto de Lei nº 286/2018
Autor: Deputado Estadual Guto Silva

Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Guto Silva, tem por finalidade instituir a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, conforme artigo 45 do Regimento Interno da ALEP/PR, manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

O projeto de lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Turismo.

No âmbito dessa Comissão da Agricultura, é de se constatar que o projeto de lei visa instituir a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti com a finalidade de incentivar a produção do mel, desenvolvendo assim o turismo no município.

Ainda, a produção do mel aquece a economia, gerando o aumento no número de empregos e renda, que assim contribui para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Dessa forma, não encontramos óbice para o prosseguimento do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei e continuidade da sua tramitação.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2018

Dep. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Presidente

Dep. TIÃO MEDEIROS
Relator

Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 286/2018, de autoria do Deputado Guto Silva, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Turismo;
 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

Curitiba, 6 de dezembro de 2018.

Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.*

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

DAP
Fl. 21

(X) PROJETO DE Lei Nº 2860 / 2018

() PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ____ / ____

() RECURSO AO PLENÁRIO

(X) NOTA TÉCNICA

() OBSERVAÇÃO ____

(X) PROJETO NA ÍNTEGRA **(COM JUSTIFICATIVA)**

() REGIME DE URGÊNCIA

(X) PARECER DA CCJ AO PROJETO () C/ EMENDA (X) S/ EMENDA

(X) PARECER DA COMISSÃO Turismo

(X) PARECER DA COMISSÃO Agricultura

() PARECER DA COMISSÃO ____

() PARECER DA COMISSÃO ____

() EMENDA DA COMISSÃO ____

() EMENDA DA COMISSÃO ____

() EMENDA DA COMISSÃO ____

() PARECER DA CCJ À EMENDA:

() PLENÁRIO () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

() COMISSÃO ____ () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

RECEBIDO Ana EM 6 / 12 / 2018

REVISADO Lilian EM 06 / 12 / 2018

SITE OK

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DAP
Fls. 22

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 286/2018

(Autoria do Deputado Guto Silva)

APROVADO
Em Redação Final.
Em, 12 MAR 2019
1º Secretário

Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a produção de mel;

II - promover eventos ligados ao setor de produção de mel;

III – desenvolver o turismo;

IV – gerar emprego e renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2019.

Presidente

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

DAP
fl. 23

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Of. nº 18/2019 - CA/DAP

Curitiba, 12 de março de 2019.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 286/2018, de autoria do Deputado Guto Silva, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária de 12 de março de 2019.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu – Nesta Capital
/GCS

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 286/2018

(Autoria do Deputado Guto Silva)

Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a produção de mel;

II - promover eventos ligados ao setor de produção de mel;

III – desenvolver o turismo;

IV – gerar emprego e renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário

Projeto de Lei nº 286/2018

JUSTIFICATIVA

Arapoti vem se fortalecendo com a grande produção de mel. São mais de trinta mil colmeias que geram três safras no ano, chegando a produzir mil toneladas.

Com a organização dos apicultores do município, foi criada, em 3 de maio de 2018, a Cooperativa Arapomel (Cooperativa dos Produtores de Mel de Arapoti Paraná), já estando cadastradas 120 (cento e vinte) famílias.

O potencial de produção de mel de Arapoti aquece a economia local, gerando mais emprego, renda e desenvolvimento do turismo.

LFN/TSC/GCS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões

Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 286/2018, de autoria do Deputado Guto Silva, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, **e-protocolo digital nº 15.649.594-8**, no dia 15 de março de 2019.

Curitiba, 15 de março de 2019.

Maria Henrique de Paula
Matrícula nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *Após anotações, a proposição aguarda a sanção ou o veto do Governador.*

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

e-protocolo

DIGITAL

Órgão Cadastro:	ALEP	**Protocolo:**	**Vol.:**
Em:	15/03/2019 15:51	**15.649.594-8**	**1**

Interessado 1: DIRETORIA LEGISLATIVA
Interessado 2: ADEMAR LUIZ TRAIANO
Assunto: PAG **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras chaves: PROJETO
Nº/Ano Documento: 18/2019 **Origem:** ALEP10120736
Complemento: ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI NO 286/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUTO SILVA.

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 29

OF/CTL/CC nº 13 /2019 Curitiba, em 21 de março de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 25 MAR 2019
1º Secretário

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em, 25/3/2019
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Oficio nº 18/2019/CA/DAP, dessa Presidência, e de comunicar a Vossa Excelência que, em data de 21 de março de 2019, sancionei o Projeto de Lei nº 286/2018, o qual convertido em lei tomou o nº 19.816 (cópia anexa).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

ALEP PROTOCOLO GERAL 25-MAR-2019 16:14 000916 1/1

Anote-se, junte-se a Proposição de referência e arquive-se.
DL, 26/3/19

Lei nº. 19816

Data 21 de março de 2019

Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti .

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti, com as seguintes finalidades:

I – incentivar a produção de mel;

II – promover eventos ligados ao setor de produção de mel;

III – desenvolver o turismo;

IV – gerar emprego e renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de março de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
Nº 10400 de 22/03/2019
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de ____/____/20____

AJB/CTL/CC/Prot. 15.649.594-8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, declara que ele está disponível através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSESSORIA LEGISLATIVA
Pag 31

Poder Executivo

Lei nº 19.813

108/17

Data 21 de março de 2019

Institui o Dia Estadual de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, a ser celebrado anualmente em 21 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Institui o Dia Estadual de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, a ser celebrado anualmente em 21 de março.
Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Paraná poderão realizar campanhas educativas com o objetivo de colaborar na busca do combate à discriminação racial em todo o seu território.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de março de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 15.643.856-1

24149/2019

Lei nº 19.814

295/18

Data 21 de março de 2019

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Feira do Melado, realizada a cada dois anos no mês de agosto, no Município de Capanema.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Feira do Melado, realizada a cada dois anos no mês de agosto, no Município de Capanema.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de março de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Nelson Luersen
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 15.649.746-0

Lei nº 19.815

10/18

Data 21 de março de 2019

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Melancia do Município de Paula Freitas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Melancia do Município de Paula Freitas, comemorada anualmente na primeira semana de fevereiro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de março de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 15.649.783-5

24370/2019

Lei nº 19.816

286/18

Data 21 de março de 2019

Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Rota do Mel da Região Turística do Município de Arapoti, com as seguintes finalidades:
I – incentivar a produção de mel;
II – promover eventos ligados ao setor de produção de mel;
III – desenvolver o turismo;
IV – gerar emprego e renda.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de março de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 15.649.594-8

Lei nº 19.817

387/18

Data 21 de março de 2019

Institui a última semana do mês de abril como a semana dedicada à saúde, segurança e prevenção de riscos no ambiente de trabalho no Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no Estado do Paraná, a última semana do mês de abril como a semana dedicada a discutir saúde, segurança e prevenção de riscos no ambiente de trabalho.
Art. 2º Serão realizadas anualmente durante a última semana do mês de abril atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção.
Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo serão desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como:
I - promoção de palestras e atividades educativas;
II - veiculação de campanhas de mídia;
II - realização de eventos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de março de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 15.644.054-0

Lei nº 19.818

313/18

Data 21 de março de 2019

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Encontro de Trilheiros Tombo na Lama, no Município de Piên.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Encontro de Trilheiros Tombo na Lama, comemorado anualmente no terceiro final de semana de maio, no Município de Piên.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de março de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 15.643.905-3

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls: 32

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões

Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 286/2018, de autoria do Deputado Guto Silva, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.400, de 22/3/2019, tendo sido sancionada sob o nº 19.816, de 21 de março de 2019.

Curitiba, 27 de março de 2019.

Maria Henrique de Paula,
Matrícula nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;*
3. *Após anotações, arquive-se nesta Diretoria.*

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo